



**CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Parecer ao Projeto de Lei 110/2018

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 110/2018

I - RELATÓRIO:

De iniciativa do Executivo Municipal, vem a exame destas Comissões o projeto de lei, que “*Autoriza abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 291.000,00 (duzentos e noventa e um mil reais), para a inclusão de elementos de despesas no Orçamento vigente.*”

II - FUNDAMENTAÇÃO:

Nos termos da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, são condições básicas para abrir créditos especiais ou suplementares, a autorização por lei e a existência de recursos disponíveis, conforme disposto nos artigos 42 e 43, a saber:

“Art. 42 – Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

*Art. 43 – A abertura dos **créditos** suplementares e **especiais** depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.*

*§ 1º **Consideram-se recursos** para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:*

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;”



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA ESTADO DE MINAS GERAIS

Parecer ao Projeto de Lei 110/2018

A Lei Orgânica do Município assim dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial:

“Art. 165 – São vedados:

(...)

*V – a abertura de **crédito** suplementar ou **especial** sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.”* (grifos nossos)

O Projeto de Lei em análise propõe alteração da Lei Orçamentária através de abertura de crédito adicional especial para inclusão de elementos de despesas que não foram fixados na Lei Orçamentária para 2018, considerando como recursos, os decorrentes de anulação parcial de dotações orçamentárias.

O Executivo Municipal justifica através de mensagem ao Projeto de Lei, que a proposição visa à inclusão de elementos de despesas 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações e 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente; no projeto/atividade 2.23.01.08.306.0011.2162 MANUTENÇÃO DO BANCO DE ALIMENTOS com a finalidade de atender ao Edital MDS/SESAN N° 01/2018 – seleção pública de propostas para apoio à modernização de bancos de alimentos.

Insta destacar que os Bancos de Alimentos são estruturas físicas que ofertam o serviço de captação e/ou recepção e distribuição gratuita de gêneros alimentícios oriundos de doações dos setores privados e/ou públicos e que são direcionados a outras instituições. O objetivo principal dos bancos de alimentos é prevenir e reduzir o impacto do desperdício de alimentos, sobretudo na etapa de comercialização destes, podendo, além disto, servir de apoio à distribuição de gêneros alimentícios do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA.

Informa o Chefe do Poder Executivo, que o recurso será destinado à modernização e ampliação do Banco de Alimentos de Ipatinga, que irá proporcionar o aumento da capacidade de atendimento ao público, que hoje se resume no cotidiano das entidades, associações, famílias – públicos do Programa Bolsa Família, Benefício de prestação continuada – BPC, Unidades básicas de Saúde – UBS, Centros de Referência de Assistência Social – CRAS, Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, Centro de Referência Especializado de Assistência Social para a população de rua – Centro POP e escolas municipais.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA ESTADO DE MINAS GERAIS

Parecer ao Projeto de Lei 110/2018

A fonte de recurso para cobertura do Crédito Adicional Especial será **anulação parcial** do elemento de despesa Contratação por Tempo Determinado, do projeto/atividade: Programa Esporte e Lazer da Cidade (PELC); Contratação por Tempo Determinado, Outros Serviços de Terceiros- PJ, Indenizações e Restituições, do projeto/atividade: Manutenção do Banco de Alimentos; Contratação por Tempo Determinado, Material de Consumo, Outros Serviços de Terceiros- PJ, Outros Serviços de Terceiros- PF, Indenizações e Restituições e Equipamentos e Material Permanente do projeto/atividade: Educação Alimentar e Nutricional.

A proposição em análise está em consonância com os dispositivos da Lei Orgânica Municipal, Lei 4.320/64 e Constituição Federal.


III - CONCLUSÃO

Diante do exposto acima estas Comissões manifestam-se pela **legalidade** da matéria, remetendo-se ao Plenário a decisão no tocante ao mérito.

Plenário Elísio Felipe Reyder, em 19 de outubro de 2018.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação


ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA NETO
Presidente


PAULO CEZAR DOS REIS
Vice-Presidente


ROGÉRIO ANTÔNIO BENTO
Relator

Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas


ADIEL FERNANDES OLIVEIRA
Presidente


MÁRCIA PEROZINI DA SILVA CASTRO
Vice-Presidente

ADEMIR CLÁUDIO DIAS
Relator